instituto dos registos e do notariado

(CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL DE AMARES)

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 01/2019

Assunto: Delegação de Competências

Data: 12-04-2019 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu nome Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro, Conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Amares delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

A – ATOS DE REGISTO AUTOMÓVEL

Delego, nos termos do disposto no artigo 58º do Decreto Regulamentar n.º 55/80 de 8 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 178-A/2005 de 28 de Outubro, nos oficiais de registo da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Amares – Carlos Alberto Rocha da Encarnação e Rosa de Fátima Vieira Faria – competência para a qualificação e confirmação de todos os atos de registo automóvel, que vão para além dos atos que são da sua competência própria, para os quais a lei não impeça delegação (por entender que são da competência do Conservador), nos termos previstos na alínea j) do n.º 2 do artigo 58º do Decreto Regulamentar n.º 55/80 de 8 de Outubro, designadamente, os atos de registo automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda; registos de declaração de insolvência; registos de penhora e outras providências cautelares, registo de acções, que necessitam de ser comprovados documentalmente, incluindo respetivas recusas, provisoriedades e desistências.

B – PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS E PARTILHAS (BHDP)

Delego, no oficial de registos da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Amares, José Manuel Faria da Silva, competência para realizar os seguintes atos, para os quais a lei não impeça delegação (por entender que são da competência do Conservador):

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 210º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo;

- Procedimentos simplificados de partilha do património conjugal e respetivos registos, conforme previsto no n.º 6 do artigo 272º do Código do Registo Civil.

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

C- PROCESSOS CASA PRONTA

Delego, no oficial de registos da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Amares, José Manuel Faria da Silva, nos termos do n.º 5 do artigo 8º da Portaria 794-A/2007 de 23 de Julho, competência para realizar todos os atos previstos no n.º 1 do artigo 8 da referida Portaria.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de março de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais de registo acima identificados, até à data da sua publicação.

A conservadora

(Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro, Conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Amares)

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019